

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tiros, exercício de 2020, que retornam a esta Coordenadoria após citação determinada pelo Sr. Relator (arquivo 2698326 - peça 29), para manifestação sobre a defesa e a juntada de documentos efetuada (arquivo 2731772 peça 32).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, (arquivo 2696963 - peça 8), nos termos da Resolução nº 04/2009, verificou-se que não foi sanada a irregularidade em relação aos créditos suplementares /especiais sem recursos disponíveis, razão pela qual nos leva a opinar pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Tiros exercício de 2020, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,
CACGM/DCEM, em 07/06/2022

Maria das Graças Vieira da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1452-1

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
JULIO ANDRE DE OLIVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	028.744.946-74

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
RENATA ALVES DE BORBA	01/01/2020 até 31/12/2020	046.393.546-22

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ANA PAULA DA SILVA	01/01/2020 até 31/12/2020	093.100.636-88

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 001470

Receita Prevista e Despesa Fixada: 28.745.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	001470	27/11/2019	10,00	2.874.500,00	2.894.500,00	
Total				2.874.500,00	2.894.500,00	20.000,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária anual, Art. 4º, Inciso I, Excesso de Arrecadação	001470	27/11/2019		1.091.945,52	1.091.945,52	0,00
Lei Orçamentária Anual, Art. 4º, Inciso II, Superávit Financeiro	001470	27/11/2019		710.972,16	710.972,16	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei de Crédito Suplementar	1484	23/11/2020		2.075.836,05	2.075.836,05	0,00
Lei 1484 - Superávit Financeiro Decretos 64 e 66	1484	23/11/2020		1.145.254,20	1.145.254,20	0,00
Lei 1484 - Excesso de Arrecadação Decretos 64 e 66	1484	23/11/2020		755.386,78	755.386,78	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						20.000,00

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.970.336,05
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.847.332,30
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.856.226,36
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	8.673.894,71

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 20.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO(arquivo 2696963 - peça 08): Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.121.977,03 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

DEFESA(arquivo 2731772 - peça 32): O defendente alega em síntese que o inciso III do art. 4º da Lei 1.470/2019 - (LOA) autorizou a suplementação de dotação por anulação de dotação em 10% do orçamento do Município, ou seja, na importância de R\$2.874.500,00, e que o art. 2º da Lei 1.484/2020 autorizou a suplementação de dotação na importância de R\$2.874.500,00.

ANÁLISE: A fim de analisar a defesa apresentada pelo Município, primeiramente, é importante destacar o texto dos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 1470 de 27 de novembro de 2019 (LOA), peça 22 dos autos, que autorizam a abertura de créditos adicionais ao orçamento:

Inciso I - Excesso de Arrecadação, na forma da legislação vigente;

Inciso II - Superávit Financeiro;

Inciso III - 10% do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Cumprе destacar que conforme o Decreto de Alterações Orçamentárias vinculados à Lei 001470(arquivo 2696959 - peça 4), o valor aberto por Anulação de Dotações foi de R\$ 2.894.500,00, permanecendo sem cobertura legal o valor de R\$ 20.000,00 contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 e que o valor aberto por Excesso de Arrecadação foi de R\$ 1.091.945,52 e por Superávit Financeiro foi de R\$ 710.972,16.

Cumprе destacar ainda o Decreto de Alterações Orçamentárias vinculados à Lei 001484(arquivo 2697034 - peça 19), o valor aberto por Anulação de Dotações foi de R\$ 2.075.836,05 e que o valor aberto por Excesso de Arrecadação foi de R\$ 755.386,78 e por Superávit Financeiro foi de R\$ 1.145.254,20, regularizando assim a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 1.121.977,03.

Quanto aos créditos suplementares abertos no valor de R\$ 20.000,00 sem cobertura legal, aplicou-se o princípio da materialidade.

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	1.313.061,20	0,00	0,00	12.481.769,01	11.004.489,10	1.477.279,91	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	8.286,29	100,00	0,00	4.100,00	29,49	4.070,51	0,00
112 - Serviços de Saúde	0,00	15.000,00	15.000,00	190.000,00	118.341,74	71.658,26	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	524.150,27	331.919,10	0,00	3.031.919,10	3.019.067,39	12.851,71	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.046.606,66	100.000,00	0,00	1.231.390,00	785.591,61	445.798,39	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	125.801,73	52.117,93	0,00	307.167,93	293.312,90	13.855,03	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	917.839,58	842.624,78	0,00	842.624,78	834.682,15	7.942,63	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	651.328,55	233.494,80	0,00	293.494,80	272.208,11	21.286,69	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	8.952,12	0,00	0,00	21.950,00	17.663,56	4.286,44	0,00

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	93.475,64	93.475,64	0,00	93.475,64	93.380,00	95,64	0,00
192 - Alienação de Bens	246.915,67	178.600,05	0,00	213.600,05	197.277,50	16.322,55	0,00
Total			15.000,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 15.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07/08 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) - execução consolidada com fontes criadas em 2020	587.494,25	1.318.458,53	730.964,28	1.318.458,53	1.318.457,92	0,61	730.963,67
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	1.153,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	3.376,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	23.376,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	63.314,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	185,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	86.507,81	78.158,32	0,00	78.158,32	71.323,82	6.834,50	0,00

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.249,96	2.645,00	0,00	2.645,00	2.645,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	77.172,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	58.698,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	5.214,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	1.034,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	59.645,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	456.964,51	456.964,51	0,00	456.964,51	456.964,51	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	31.309,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			730.964,28				730.963,67

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$730.964,28, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$730.963,67 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO(arquivo 2696963 - peça 8): Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$730.964,28, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$730.963,67 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

DEFESA(arquivo 2731772 - peça 32): O defendente alega em síntese que houve equívoco na vinculação e geração automática do Decreto no sistema, pois, a fonte de recurso efetivamente utilizada foi o Excesso de Arrecadação cuja existência pode ser comprovada através do saldo de R\$ 1.313.061,20 na fonte de recursos 100 - Recursos Ordinários.

Por fim, ante o exposto, provada a regularidade da execução orçamentária, requer seja emitido Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Chefe do Executivo de 2020 por ser medida de Justiça.

ANÁLISE: Com base nos argumentos da defesa e da documentação anexada (arquivo 2731772 - peça 32) procedeu-se nova análise.

Primeiramente cumpre salientar que, de acordo com as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, os créditos suplementares devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer as despesas e serem precedidas de exposição justificativa.

Assim, nota-se que a irregularidade apontada diz respeito a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 730.964,28 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64, entretanto ressalta-se que apenas R\$ 730.963,67 foram empenhados sem recursos disponíveis na fonte 00/01/02/05/07/08 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) - execução consolidada com fontes criadas em 2020.

Verifica-se que, após a abertura de vista, em cumprimento ao despacho do Sr. Relator, (arquivo 2698326 - peça 29), a defesa no intuito de sanar a irregularidade, retificou os decretos 64 e 66 (decretos editados anexados aos autos), da fonte de Superávit Financeiro para Excesso de Arrecadação, alterando também o valor. Infere-se que o defendente utilizou da retificação dos Decretos citados acima com o intuito de sanar a irregularidade.

Acrescenta-se que o art. 45 da Lei n. 4.320/64 estabelece que os créditos adicionais terão sua vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956**Exercício: 2020****2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Diante do exposto, entende este Órgão Técnico, que a substituição dos decretos, após citação ao Prefeito, com a finalidade de alterar o apontamento técnico, não configura regularização da abertura ilegal de créditos adicionais.

Portanto, diante do exposto, as justificativas e documentos apresentados pela defesa não têm o condão de sanar a irregularidade, mantendo-se o apontamento técnico apresentado na análise inicial.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
32.448.558,66	28.961.798,13	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.****Conclusão do Item:**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Tiros
Nº do Processo: 1103956

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 19/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE TIROS

AM-841274352-JAN; AM-841279691-FEV; AM-841288080-MAR; AM-845414557-ABR; AM-848786514-MAI; AM-848823969-JUN; AM-857014751-JUL; AM-860042456-AGO; AM-863156637-SET; AM-866077878-OUT; AM-868843587-NOV; AM-877208309-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

AM-858555125-JAN; AM-858587772-FEV; AM-858588252-MAR; AM-858593358-ABR; AM-858593682-MAI; AM-858609178-JUN; AM-861573754-JUL; AM-862517643-AGO; AM-869007062-SET; AM-869017637-OUT; AM-870298063-NOV; AM-875836159-DEZ; DCASP-885446828-; IP-821387525-JAN